



LEI MUNICIPAL Nº 591/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGO, DAS ÁREAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tamandaré/PE autorizado a conceder o direito real de uso, com encargo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período mediante autorização legislativa, de área de 24.684,71 m² de sua propriedade, conforme descrição constante do anexo único desta Lei, às seguintes empresas:

I - Parque Aquático Carneiros – SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.830.898/0001-00, com sede à rodovia PE-009, Gleba 08, Lotes A/B, São José dos Manguinhos, Tamandaré/PE;

II - Carneiros Resort Incorporações SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.805.067/0001-88, com sede à rua Ernesto de Paulo Santos, 187, sala 1901, Boa Viagem, Recife/PE;

III - Tamandaré Resort Incorporações SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.803.320/0001-64, com sede à rua Ernesto de Paulo Santos, 187, sala 1901, Boa Viagem, Recife/PE.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º importará nas seguintes obrigações para os Concessionários:

I - Implantação de benfeitorias para funcionamento de área de suporte de atividades turísticas do empreendimento, em especial para o estacionamento de veículos, com o objetivo de reduzir o impacto da circulação nas vias de acesso e diminuir a ocorrência de congestionamentos;

II - Realização de investimentos para a consecução das seguintes obras de interesse público:

a) Revitalização da orla de Tamandaré;

b) Construção de centro integrado de segurança pública para abrigar as sedes da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco no Município de Tamandaré/PE;

proj. de lei nº 021/21



Art. 3º - A concessão dar-se-á mediante procedimento de inexigibilidade, tendo em vista a inviabilidade de competição, e será formalizada por termo de concessão de direito real de uso, que conterá as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 4º - A obra de que trata a alínea "a", do inciso II, do art. 2º, será realizada em 2 (duas) etapas, observado o seguinte:

I - A primeira etapa será:

a) A revitalização da orla, terá início imediato, após a vigência desta lei, com término em até 12 (doze) meses;

II - A segunda etapa será:

a) A revitalização da orla, terá início imediato, após o término da primeira, com término final de 12 meses;

b) O município de Tamandaré se compromete em obter em até 90 (noventa) dias as licenças necessárias para o início da obra, iniciando-se o prazo a partir das referidas licenças;

III – A Construção do Prédio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no Município de Tamandaré em até 24 (vinte e quatro) meses, após o início da vigência da presente lei.

IV – O Município de Tamandaré se compromete em obter em até 90 (noventa) dias as licenças necessárias para o início da obra, iniciando-se o prazo a partir das referidas licenças;

V - Para os fins desta Lei considerar-se-á:

a) Primeira etapa: Serviços preliminares de demolição, remoção de entulhos e preparação da área para início da obra, pavimentação do trecho onde serão construídos os novos quiosques, construção dos quiosques, construção dos banheiros públicos e instalação do projeto de iluminação;

b) Segunda etapa: Serviços preliminares de demolição da pavimentação existente em paralelepípedos em toda extensão da rua São José e retirada dos entulhos, pavimentação da rua São José em intertravado e adequação das calçadas da lateral oposta à orla.

Art. 5º - A obra de que trata a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, deverá ser concluída:

I - Até 31 de dezembro de 2022; ou

II - No prazo de 1 (um) ano contado da data de início da obra autorizada pelo Município de Tamandaré/PE, caso a autorização seja dada em data posterior a 31 de dezembro de 2021; ou

III - No prazo de 1 (um) ano contado da obtenção por parte do Município de Tamandaré/PE de todas as licenças necessárias para o início da obra, caso isso venha ocorrer em data posterior à autorização de que trata a alínea "b", do inciso I, do § 1º, deste artigo.



Art. 5º-A - A demolição dos quiosques só ocorrerá após a apresentação do Projeto Arquitetônico por parte da empresa responsável pela revitalização da obra e com a devida autorização das licenças ambientais e de construção devidamente autorizadas;

§1º - Será garantido ainda aos quiosqueiros local próprio cedido pelo Município de Tamandaré para comercializar seus produtos durante a revitalização da obra, até a entrega dos quiosques devidamente finalizados e licenciados.

§2º - As obras do estacionamento só terão início a partir do início das obras de revitalização da orla prevista nesta lei.

Art. 6º - Os investimentos realizados em face do previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso II, do art. 2º:

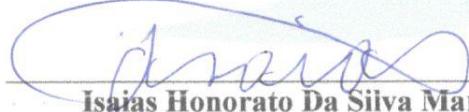
I - Serão objeto de compensação com débitos tributários dos Concessionários junto ao Município de Tamandaré/PE, nos termos estabelecidos em lei municipal;

II - Terão como teto o montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 7º - O imóvel de que trata esta Lei deverá ser devolvido ao Município de Tamandaré/PE após o encerramento da concessão, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias implementadas pelos Concessionários.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 30 de setembro de 2021.



Isaias Honorato Da Silva Marques

Prefeito do Município de Tamandaré/PE

TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: Área de Estacionamento do Parque Aquático Carneiros
Proprietário: Município de Tamandaré/PE
Área: 24.684,7 m²
Perímetro: 892,28 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E-01, de coordenadas N 9.035.511,740 m. e E 269.379,944 m., situado no limite com **ÁREA REMANESCENTE A/B**, deste, segue com azimute de 98°04'49" e distância de 124,31 m., confrontando neste trecho com **ÁREA REMANESCENTE A/B** até o vértice E-02, de coordenadas N 9.035.494,266 m. e E 269.503,020 m.; deste, segue com azimute de 199°33'18" e distância de 134,69 m., confrontando neste trecho com **CONDOMÍNIO DAS CORRENTES** até o vértice E-03, de coordenadas N 9.035.367,343 m. e E 269.457,936 m.; deste, segue com azimute de 97°46'01" e distância de 24,02 m., confrontando neste trecho com **CONDOMÍNIO DAS CORRENTES** até o vértice E-04, de coordenadas N 9.035.364,097 m. e E 269.481,736 m.; deste, segue com azimute de 199°40'10" e distância de 95,74 m., confrontando neste trecho com **RODOVIA PE - 072** até o vértice E-05, de coordenadas N 9.035.273,939 m. e E 269.449,508 m.; deste, segue com azimute de 289°40'10" e distância de 30,00 m., confrontando neste trecho com **ÁREA DA COMPESA** até o vértice E-05A, de coordenadas N 9.035.284,036 m. e E 269.421,259 m.; deste, segue com azimute de 199°40'10" e distância de 26,76 m., confrontando neste trecho com **ÁREA DA COMPESA** até o vértice E-07, de coordenadas N 9.035.258,835 m. e E 269.412,251 m.; deste, segue com azimute de 277°46'01" e distância de 12,76 m., confrontando neste trecho com **MANGUE** até o vértice E-08, de coordenadas N 9.035.260,559 m. e E 269.399,612 m.; deste,



segue com azimute de 347°19'03" e distância de 30,15 m., confrontando neste trecho com **MANGUE** até o vértice **E-09**, de coordenadas N **9.035.289,971** m. e E **269.392,993** m.; deste, segue com azimute de 36°06'26" e distância de 18,39 m., confrontando neste trecho com **MANGUE** até o vértice **E-10**, de coordenadas N **9.035.304,831** m. e E **269.403,832** m.; deste, segue com azimute de 53°36'08" e distância de 36,53 m., confrontando neste trecho com **MANGUE** até o vértice **E-11**, de coordenadas N **9.035.326,506** m. e E **269.433,234** m.; deste, segue com azimute de 18°18'05" e distância de 13,75 m., confrontando neste trecho com **MANGUE** até o vértice **E-12**, de coordenadas N **9.035.339,559** m. e E **269.437,551** m.; deste, segue com azimute de 358°48'49" e distância de 14,74 m., confrontando neste trecho com **MANGUE** até o vértice **E-13**, de coordenadas N **9.035.354,296** m. e E **269.437,246** m.; deste, segue com azimute de 335°24'43" e distância de 17,72 m., confrontando neste trecho com **MANGUE** até o vértice **E-14**, de coordenadas N **9.035.370,410** m. e E **269.429,873** m.; deste, segue com azimute de 349°40'25" e distância de 11,08 m., confrontando neste trecho com **MANGUE** até o vértice **E-15**, de coordenadas N **9.035.381,307** m. e E **269.427,887** m.; deste, segue com azimute de 292°38'10" e distância de 17,41 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA DE SERVIDÃO** até o vértice **E-16**, de coordenadas N **9.035.388,009** m. e E **269.411,815** m.; deste, segue com azimute de 289°26'58" e distância de 20,58 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA DE SERVIDÃO** até o vértice **E-17**, de coordenadas N **9.035.394,860** m. e E **269.392,414** m.; deste, segue com azimute de 289°51'54" e distância de 24,41 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA DE SERVIDÃO** até o vértice **E-18**, de coordenadas N **9.035.403,154** m. e E **269.369,459** m.; deste, segue com azimute de 271°48'40" e distância de 28,90 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA DE SERVIDÃO** até o vértice **E-19**, de coordenadas N **9.035.404,067** m. e E **269.340,571** m.; deste, segue com azimute de 268°00'50" e distância de 21,47 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA DE SERVIDÃO** até o vértice **E-20**, de coordenadas N **9.035.403,323** m. e E **269.319,117** m.; deste, segue com azimute de 284°22'37" e distância de 19,74 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA DE SERVIDÃO** até o vértice **E-21**, de coordenadas N **9.035.408,223** m. e E **269.300,000** m.; deste, segue com azimute de 294°49'38" e distância de 23,36 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA DE SERVIDÃO** até o vértice **E-22**, de coordenadas N **9.035.418,031** m. e E **269.278,800** m.; deste, segue com azimute de 37°49'44" e distância de 19,84 m., confrontando neste trecho com **MANGUE** até o vértice **E-23**, de coordenadas N **9.035.433,705** m. e E **269.290,970** m.; deste, segue com azimute de 21°33'21" e distância de 21,50 m., confrontando neste trecho com **MANGUE** até o vértice **E-24**, de coordenadas N **9.035.453,698** m. e E





269.298,868 m.; deste, segue com azimute de 16°26'50" e distância de 17,00 m., confrontando neste trecho com **MANGUE** até o vértice **E-25**, de coordenadas N 9.035.470,005 m. e E 269.303,682 m.; deste, segue com azimute de 51°17'59" e distância de 21,16 m., confrontando neste trecho com **MANGUE** até o vértice **E-26**, de coordenadas N 9.035.483,233 m. e E 269.320,193 m.; deste, segue com azimute de 61°23'07" e distância de 30,50 m., confrontando neste trecho com **MANGUE** até o vértice **E-27**, de coordenadas N 9.035.497,839 m. e E 269.346,966 m.; deste, segue com azimute de 67°08'38" e distância de 35,79 m., confrontando neste trecho com **MANGUE** até o vértice **E-01**, de coordenadas N 9.035.511,740 m. e E 269.379,944 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33º WGr , tendo como o Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

